LEI Nº 2.897, DE 24 DE MAIO DE 2011

(Autor: Vicente Di Santi Filho – Vereador)

Institui o programa Reconhecimento de Contribuição Ambiental em Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Laranjal Paulista o programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental.

Art. 2º - O Poder Público concederá o "Selo Ambiental do Município de Laranjal Paulista" em reconhecimento e como incentivo às empresas, indústrias, entidades, comércios e aos Departamentos ou unidades públicas que desenvolverem ações referentes às boas práticas ambientais voltadas à conscientização, educação e preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida a presente e às futuras gerações, nos termos desta Lei e em regulamento próprio, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º - A adesão ao Programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental será de forma voluntária.

Art. 4º - O programa de Reconhecimento de Contribuição Ambiental do Município de Laranjal Paulista abrange, principalmente, o atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, à educação ambiental, à segregação de resíduos sólidos, à valorização das áreas verdes, a economia de recursos hídricos e elétricos, a busca da melhoria ambiental contínua e dos sistemas de gestão ambiental.

Art. 5º - Os critérios para avaliação e a certificação com o "Selo Ambiental do Município de Laranjal Paulista" serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto do Executivo a ser expedido quando da regulamentação desta Lei, previsto em seu artigo 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo, a seu critério, poderá, anualmente, promover concursos educacionais nas escolas municipais, a fim de que os alunos possam definir o logotipo do "Selo Ambiental do Município de Laranjal Paulista".

Art. 7º - O “Selo Ambiental do Município de Laranjal Paulista” terá validade de 12 meses, devendo ao término deste período ser avaliada a situação de manutenção ou suspensão da certificação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 060 e 061, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02 (061)